



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 697.565/2004  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Pavão  
**Exercício:** 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pavão, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 19/06/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 89/95.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 30/12/2009, conforme Ata e Resolução nº 008/2009 (f. 106/113). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram reprovadas por 04 (quatro) votos, havendo 04 (quatro) abstenções, acompanhando, portanto, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 02 de março de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas